

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002384/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064476/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013880/2012-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2012

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONS REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALCIDES CAPOANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 542,27 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$ 723,04 (setecentos e vinte e três reais com quatro centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula primeira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CREA-RS foram reajustados no percentual de 4,88%, pela aplicação da variação do INPC do IBGE verificado no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUICAO DE EMPREGADO EM FUNCAO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 15 (quinze) dias consecutivos de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao

recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho, de igual percentual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Os empregados com formação universitária relacionada às profissões fiscalizadas pelo Conselho terão asseguradas as vantagens relativas à sua profissão, inclusive

salariais, desde que ocupem no CREA-RS cargo ou função inerente a ela.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO E/OU REFEICAO

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: Valor mensal de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo primeiro: O CREA-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de falta não justificada e afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, desde que o afastamento não tenha se dado devido a acidente de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCACAO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, ensino médio, curso pré-vestibular, ensino superior nos meses de julho de 2012 e fevereiro de 2013, desde que comprove a regular frequência. O pedido de pagamento do auxílio deverá ser encaminhado, devidamente acompanhado do comprovante de matrícula, até o dia 15 dos meses em referência, e o comprovante de frequência deverá ser entregue até o final do semestre em referência.

Parágrafo único: Caso haja desistência, trancamento ou parcial frequência ao

curso, o auxílio sofrerá desconto proporcional ao período faltante para o semestre.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido que o pagamento aos dependentes econômicos em caso de falecimento, de empregado, será realizado de acordo com os normativos do CREA-RS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE/BABA

O CREA-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único: O valor a ser pago a este título, pelo CREA-RS, é de R\$ 167,80 (cento e sessenta e sete reais com oitenta centavos), por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 503,40 (quinhentos e três reais com quarenta centavos) por mês, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro: O valor deste auxílio corresponde ao triplo do valor do auxílio creche, concedido aos empregados, conforme cláusula 14 deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO PRODUTIVIDADE

Fica estabelecida a criação, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, de uma comissão paritária composta por 3 (três) representantes dos empregados e 3 (três) representantes da Diretoria do CREA-RS para definição de um Plano de Metas para a concessão do abono produtividade do CREA-RS, baseado em indicadores a serem definidos.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a concessão do abono terá como referência o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico de cada empregado, sendo o valor mínimo de R\$ 492,00 e o valor máximo de R\$ 1.320,00.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE DEMISSAO INCENTIVADA

O CREA-RS implementou Plano de Demissão Incentivada na data de 14/07/2011 com validade até 30/09/2012, conforme instrumento próprio, podendo ser prorrogado até o final de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Fica estabelecido que o CREA-RS se compromete a divulgar para os funcionários, e após, a registrar o novo Plano de Cargos e Salários, quando de sua implementação, na Delegacia Regional do Trabalho e publicado no Diário Oficial da União.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social, desde que essa doença ou acidente resulte na impossibilidade ou diminuição da capacidade para o exercício da função exercida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS DIGITACAO

Fica estabelecido que os empregados que exerçam funções de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo, farão jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada (Portaria 17, NR. Item 17.6.4, alínea D).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias para o caso de filhos/dependentes portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 30 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência do Departamento e comunicar à Seção de Pessoal, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que freqüenta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a uma por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do

SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA MATERNIDADE

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade pelo período de seis meses (180 dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREA-RS.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita se feita na sede do Conselho e reembolsável, caso seja feita fora do Conselho, mediante a devida comprovação.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES

SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON no CREA-RS nos estabelecimentos do Conselho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam pela assembléia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembléia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

LUIZ ALCIDES CAPOANI

Presidente

CONS REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .